



# CORDEIROS

1961 - 2021 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



dos profissionais alocados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

3.7 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer impossibilidade de comparecimento ou execução dos serviços, bem como situações que possam comprometer a continuidade do atendimento, possibilitando a adoção de medidas administrativas preventivas.

3.8 Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução contratual pelo gestor ou fiscal designado pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3.9 Cumprir as normas sanitárias, administrativas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aquelas relacionadas ao uso adequado das instalações, equipamentos e insumos disponibilizados pelo Município.

3.10 Arcar integralmente com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, decorrentes da execução do contrato, não se responsabilizando a Administração por quaisquer obrigações dessa natureza.

3.11 Executar os serviços de forma não exclusiva, ciente de que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, não gerando direito subjetivo à contratação contínua ou em quantidade mínima, estando a prestação condicionada à demanda e ao interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato, as seguintes:

4.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços médicos, disponibilizando, quando aplicável, instalações físicas, equipamentos, materiais e insumos essenciais, de acordo com a estrutura existente nas unidades de saúde municipais.

4.2 Emitir ordens de serviço, convocações ou instrumentos equivalentes, definindo de forma clara os locais, horários, cargas horárias, períodos e demais condições de execução dos serviços, observadas as regras estabelecidas no procedimento de credenciamento.

4.3 Realizar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados, por meio de gestor ou fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da documentação exigida, atesto da execução e observância de disponibilidade orçamentária e financeira.

4.5 Assegurar o tratamento isonômico entre todos os profissionais e empresas credenciados, observando critérios objetivos e impessoais para a convocação e contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.6 Fornecer à CONTRATADA as orientações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à correta execução dos serviços, bem como comunicar previamente quaisquer alterações relevantes nas rotinas, protocolos ou locais de atendimento.

4.7 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pelo atesto dos serviços e pela comunicação de eventuais irregularidades, adotando, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis.

4.8 Garantir a publicidade e a transparência dos atos relacionados ao presente contrato, inclusive quanto às convocações, pagamentos e eventuais alterações contratuais, em observância às normas legais e aos princípios da Administração Pública.

4.9 Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, de segurança e de organização das unidades de saúde sob sua responsabilidade, de modo a proporcionar ambiente adequado ao exercício das atividades da CONTRATADA.

4.10 Adotar as providências necessárias para a gestão administrativa e orçamentária do contrato, assegurando a compatibilidade com as dotações orçamentárias vigentes e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 13/03/2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

*W.*



# CORDEIROS

1978 - 2023 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), correspondente ao limite máximo de despesas a serem realizadas durante a sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á conforme os serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela Administração, respeitado o valor global definido na cláusula anterior.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	UROLOGISTA 60 CONSULTAS	720	Consult a	R\$ 125,00	R\$ 90.000,00

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita se estiver acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados com qualidade, dentro dos prazos fixados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão correções e encargos previstos no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/21, desde que formalmente requeridos pela CONTRATADA.

6.7. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que impliquem alteração do valor global obedecerão ao disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

2.130 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS:

15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)

16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS A SAÚDE

16310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS À SAÚDE

150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



# CORDEIROS

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos OS (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cordeiros/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item, 8.1.

8.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse

*Handwritten signature or initials.*



# CORDEIROS

ANAL. 0001 - 0001 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Cordeiros/BA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA;

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;

j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Cordeiros/BA, as demais penalidades serão de competência do Fundo Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Parágrafo Terceiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



# CORDEIROS

1989 - 2021 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração Pública Municipal.

I - Gestor do Contrato: servidor designado por portaria, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA, controle de prazos, registro de ocorrências e encaminhamento de demandas para providências.

II - Fiscal Técnico: servidor ou profissional indicado com competência para verificar a conformidade dos livros entregues com as especificações técnicas e pedagógicas previstas, realizando inspeção física, análise de conteúdo e verificação do acabamento e durabilidade.

III - Fiscal Administrativo: responsável por verificar aspectos documentais, prazos, conformidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, além de manter atualizados os registros administrativos do contrato.

10.2 - A fiscalização compreende:

- a) Registro formal e circunstanciado de todas as ocorrências relevantes;
  - b) Conferência quantitativa e qualitativa dos bens no recebimento provisório e definitivo;
  - c) Emissão de relatórios periódicos sobre a execução;
  - d) Solicitação de medidas corretivas, caso constatadas não conformidades;
  - e) Proposição de aplicação de penalidades, se necessário.
- 10.3 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere à Administração quaisquer riscos ou encargos que sejam de sua exclusiva competência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 141 da Lei nº 14.133/21, de forma unilateral, amigável, consensual ou judicial, observadas as seguintes disposições:

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, quando verificado:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;
- b) O cometimento de fraude ou irregularidade grave na execução contratual;
- c) O não cumprimento das determinações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou regulamentares;
- d) A paralisação dos serviços sem justificativa ou autorização prévia da Administração;
- e) A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

11.3. A rescisão poderá ser promovida por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com termo circunstanciado que especifique as condições do distrato e a responsabilidade de cada parte.

11.4. A rescisão judicial será declarada mediante decisão do Poder Judiciário, nos casos em que qualquer das partes provocar o Judiciário para discutir a continuidade ou não da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão do contrato quando:

- a) A CONTRATANTE não cumprir as obrigações financeiras no prazo contratual, após notificação formal e decurso do prazo legal;
- b) O serviço for reiteradamente modificado pela Administração, inviabilizando a execução nos moldes originalmente pactuados;
- c) Houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.6. Em todas as hipóteses, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte prejudicada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.7. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado, contendo relatório do fiscal do contrato, parecer jurídico, manifestação da parte contratada (quando for o caso) e decisão final da autoridade competente.

11.8. Ocorrendo a rescisão, poderá a CONTRATANTE:

- a) Retomar imediatamente os serviços, assumindo-os diretamente ou transferindo-os a outro prestador devidamente credenciado;
- b) Executar a garantia contratual, se houver;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas na cláusula de Sanções;

*Aut.*



# CORDEIROS

Agosto 2020 - 2020 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



d) Promover a apuração de perdas e danos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da Internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cordeiros.

13.2 - Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros - Bahia, 13 de março de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS  
CNPJ nº 11.342.536/0001-01  
Elizele Pereira Da Silva  
CONTRATANTE

CLÁUDIO GALENO RAMALHO DE ANDRADE MELO  
CNPJ: 27.541.238.0001/80  
Claudio Galeno de Andrade Melo  
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:  
CPF nº:

Testemunha:

Nome:  
CPF nº:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº.021/2026/FMS – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026/FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, E A EMPRESA UROMASTER – SERVIÇOS UROLOGICOS LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE COMPLEMENTARES DE SAÚDE À REDE SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONSULTAS E DIAGNOSES EM UROLOGIA E CIRURGIA ELETIVA.**

**Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS E A EMPRESA UROMASTER – SERVIÇOS UROLOGICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro, EUNÁPOLIS –Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº16.233.439/0001-02, neste ato representado pelo Sr. José Robério Batista de Oliveira, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **UROMASTER – SERVIÇOS UROLOGICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº34.714.211/0001-08, na AV. Luiz Eduardo Magalhães, 104, Pequi, Eunápolis/BA, aqui representado pelo sócio, administrador **Sr. JADIR PAIVA SILVA JUNIOR**, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, portador do RG nº11926505-22, órgão expedidor SSP-BA, inscrito no CRM/BA nº33480, nascido em 17/07/1987, inscrito no CPF sob o nº027.504.485-81 residente e domiciliado (a) na AV. Anturios, nº402, Jardins das Acácias, CEP nº45820-767, Eunápolis/BA, aqui denominado **CONTRATADA**, identificada pelo **CNES Nº2969920** tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República; e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080/90 e Lei 8.142/93, bem como nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nas normas e cláusulas específicas previstas pela Portaria Ministerial nº 1.286/1993, bem como, em conformidade com a decisão da Comissão Especial de Credenciamento que deferiu o credenciamento da **CONTRATADA**, e alterações posteriores, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E DIAGNOSES EM UROLOGIA E CIRURGIA ELETIVA** mediante cláusulas e condições ajustadas a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula:

Data: 04/04/06.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o procedimento administrativo de nº 1103012/2025/FMS – Chamamento Público para **CRENCIAMENTO** de nº **005/2025/FMS**, no qual a Comissão Especial de Credenciamento deferiu e o Conselho Municipal de Saúde aprovou o credenciamento da empresa contratada, sendo referida deliberação acatada pelo Excelentíssimo Prefeito, adjudicando-se a execução dos procedimentos credenciados, dos quais foram contratados o constante do Anexo I, do presente termo, conforme o Processo Administrativo nº 1103012/2025/FMS

1.2 O presente contrato além de obedecer todas as normas no qual se vinculou, na forma da minuta do Edital de Chamamento para Credenciamento, atenderá ainda as normas fixadas pela Portaria Ministerial de nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Pela deliberação da Comissão Especial constituída pela **Portaria FMS nº 374/2025/FMS**, de 11 de dezembro de 2025 foi Publicado em 03 de fevereiro de 2026, que deferiu o credenciamento da empresa contratada e, mediante fixação de preços pelo Ministério da Saúde e/ou Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, configura-se a situação legal que autoriza a contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inviabilidade de competição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços e Procedimentos em Consultas e Diagnoses em Urologia e Cirurgia Eletiva aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local, quando for o caso;

2.2 Os serviços contratados encontram-se discriminados na Ficha de Inscrição ao Credenciamento apresentado pela empresa, bem como na FPO – Ficha de Produção Orçamentária apresentada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Regulação do Município que, a partir da assinatura do presente instrumento, passam a integrá-lo para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição;

2.3 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Pactuações e Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

2.4 Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS conforme capacidade instalada da CONTRATADA necessária para o atendimento do objeto deste contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nessa cláusula sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, que legalmente esteja autorizado a fazê-lo e desde que autorizado expressamente pelo CONTRATANTE.

3.2 Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III, do parágrafo anterior, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

3.3 Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

3.5 A CONTRATADA poderá suspender o atendimento aos usuários do SUS caso ocorra atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração, desde que previamente notificado o contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou casos de urgência e emergência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 - A CONTRATADA se compromete a atender a todos os pedidos advindos da administração, uma vez que, conforme edital, NÃO existe a possibilidade de credenciamento parcial, sendo que a administração poderá exigir do prestador credenciado, todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes à sua atividade, sendo que a recusa pelo credenciado, poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez credenciado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS**

4.1 A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- V - Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- VII - Assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- VIII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.
- IX - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, em sendo o caso;
- X - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONTRATANTE;
- XI - Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XII - Manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES
- XIII - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.
- XIV - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.
- XV - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria - SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- XVI - Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhado esses dados ao Departamento



Vigilância Epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normas e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

XVII - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados:

XVIII - Permitir a colocação de urna receptora para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS, a ser aberta na presença das partes contratantes;

XIX - Manter afixado aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

XX - Atender de forma integral a solicitação da administração, no que tange aos serviços que são pertinentes à sua atividade, não podendo recusar serviços/procedimentos de forma injustificada, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento de empresa:

4.2. Os procedimentos credenciados e ora contratados, serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, conforme agendamento, marcação e autorização expedido pelo órgão competente.

4.2.1. Independente do local da execução dos procedimentos é de inteira responsabilidade e obrigação da contratada, o fornecimento dos insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS**

5.1 É expressamente vedado à CONTRATADA realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste contrato.

5.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo proceder a todas as restituições necessárias, inclusive com as devidas correções, independente das penalidades legais cabíveis.

5.3 O cabeçalho do documento citado no item terceiro desta cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título"*.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO**

6.1 O estabelecimento CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAS.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

7.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 A CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstas na Tabela de Procedimentos SUS.

8.2 O preço a ser pago será aferido mediante a aplicação das tabelas constantes do edital de chamamento público para credenciamento de nº 005/2025/FMS, sobre os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização, bem como serão baseados de acordo com a Ficha de Produção Orçamentária apresentada pelo Departamento de Controle, Regulação e Avaliação do Município.

8.3 Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salário, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, pessoal, materiais utilizados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela Contratada, de suas obrigações.

8.4 Tomando-se por base os preços constantes do Edital de Chamamento Público para



Credenciamento de nº 005/2025/FMS e Ficha de Inscrição ao Credenciamento (Tabela de Procedimentos ofertados), bem assim a análise da capacidade instalada da empresa ora contratada, dá-se ao presente contrato o valor global estimado em R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal estimado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), referente aos procedimentos contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE**

9.1 Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, consoante repasses financeiros do Sistema Único de Saúde, mediante a transferência Bancária, BANCO SICCOB, BANCO Nº756, AGÊNCIA Nº3021, CONTA CORRENTE Nº9000-0.

9.2. O recebimento definitivo de que trata esta cláusula, ocorrerá após análise dos procedimentos faturados e aprovados para realização, segundo FPO.

9.3. Havendo inconsistências apuradas no disposto no item anterior, as notas serão devolvidas para correção, contando-se os prazos do item 9.1, somente após análise nota corrigida apresentada e aprovada pelo setor competente.

9.4. Não serão aceitas notas ou comprovação de produção com rasuras, inconsistências ou qualquer outro que implique na lisura do documento e seu perfeito entendimento.

9.5. Os valores contratados somente poderão ser reajustados conforme atualizações da Tabela SUS E Tabela Majorada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 As despesas decorrentes do pagamento do preço ajustado neste contrato correrão por conta das seguintes dotações

<b>Poder</b>	: 2 - PODER EXECUTIVO
<b>Órgão</b>	: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
<b>Unidade</b>	: 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Programática</b>	: 10.302.0019.2621 – GESTÃO DE CONTRATOS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
<b>Natureza de Despesa</b>	: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>Fonte de Recursos</b>	: 1.600.0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
<b>Valor R\$</b>	: R\$ 180.000,00

<b>Poder</b>	: 2 - PODER EXECUTIVO
<b>Órgão</b>	: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
<b>Unidade</b>	: 1701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Programática</b>	: 10.302.0019.2621 – GESTÃO DE CONTRATOS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
<b>Natureza de Despesa</b>	: 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>Fonte de Recursos</b>	: 1.500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE
<b>Valor R\$</b>	: R\$ 180.000,00



11.1 As partes contratadas devem observar os seguintes prazos:

I - Para início da prestação dos serviços: dia **09 de abril de 2026**;

II - Para término da prestação dos serviços: **09 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessidade de manutenção da prestação dos serviços e o interesse público devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

I - transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

III - comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

IV - auditar os serviços prestados, inclusive *in loco*, procedendo todas as medidas necessárias para cumprimento das normas do SUS e das disposições deste contrato, inclusive aplicando penalidades nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/90 e das demais normas sanitárias e regulatórias do SUS, além daquelas previstas neste instrumento contratual.

12.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades na execução dos serviços que são objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 As penalidades contratuais serão:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão de contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação; e

V - declaração de inidoneidade.

13.2 Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal, sendo devidamente registradas.

13.3 As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA.
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;



- Quanto houver descumprimento das normas do SUS, referente à prestação dos serviços de saúde ou ao faturamento dos serviços.

- Nos casos previstos nas normas federais das leis 14.133/2021 e 8.080/90;

13.4 A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando se tratar de descumprimento leve que não interfira na real qualidade da prestação dos serviços, bem como não se trate de questões referente ao faturamento.

13.5 A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, aplicada no caso de atraso nos serviços.

13.5.1. Por qualquer outra infringência contratual ou legal, será cobrada multa de 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do contrato.

13.5.2. Em ambos os casos a multa não poderá exceder a 20% do valor global do contrato.

13.5.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente às demais penalidades previstas neste contrato.

13.6 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

13.7 A suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pela Sra. Prefeita Municipal.

13.8 A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

13.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando ressalvado que a rescisão, nessa hipótese, acarretará as consequências legais e contratuais cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas nesta Lei e neste instrumento.

14.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, salvo pelos serviços já efetivamente prestados, descontados os valores equivalentes a multa de danos, apurado em procedimento próprio, nos seguintes casos:

I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



III - cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV - decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;

V - A recusa injustificada na prestação de serviços solicitados pelo departamento responsável será causa para rescisão contratual e conseqüente descredenciamento da empresa;

14.3. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial e as demais condições contratuais

15.2 Qualquer alteração contratual ajustada pelas partes ou decorrentes da execução do presente contrato serão efetuadas mediante Termos Aditivos, os quais deverão ser anexados ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Eunápolis - Bahia, 09 de abril de 2026.

**EDNA DE SOUZA ALVES SANTOS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS  
CONTRATANTE

**JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE  
EUNÁPOLIS  
CONTRATANTE

**UROMASTER – SERVIÇOS UROLOGICOS LTDA**  
CONTRATADA



ANEXO I EDITAL DE CHAMAMENTO 005/2025

CÓDIGO	CONSULTA ESPECIALIZADA	VALOR PRATICADO
030101007-2	Consulta Especializada em Anestesiologia	80,00
030101007-2	Consulta especializada em Cirurgia Geral	80,00
030101007-2	Consulta Especializada em Urologia	80,00
LEI MUNICIPAL 8887/2013	Plantão Anestesiologia	1.000,00

CÓDIGO	DIAGNOSE EM UROLOGIA	VALOR PRATICADO
020902001-6	Cistoscopia e/ou ureteroscopia e/ou uretroscopia	450,00
021109001-8	Avaliação urodinâmica completa	350,00
021109007-7	Urofluxometria	250,00
020405017-0	Uretrocistografia – adulto ou infantil	300,00
020405008-1	Pielografia ascendente	150,00
020405018-9	Urografia Venosa	300,00
020101041-0	Biopsia de próstata guiada por usg	760,00
020405017-0	Uretrocistografia	280,00
020405018-9	Urografia venosa	280,00

CÓDIGO	BIOPSIAS	VALOR PRATICADO
020101002-0	Biopsia / punção de tumor superficial da pele	100,00
020101004-6	Biopsia de anus e canal anal	18,46
020101006-2	Biopsia de bexiga	41,68
020101007-0	Biopsia de bolsa escrotal	18,33
020101008-9	Biopsia de conduto auditivo externo	19,06
020101010-0	Biopsia de cordão espermático (unilateral)	46,19
020101017-8	Biopsia de epidídimo	46,19
020101019-4	Biopsia de faringe/laringe	19,06
020101021-6	Biopsia de fígado por punção	71,15
020101022-4	Biopsia de gânglio linfático	46,19
020101023-2	Biopsia de glândula salivar	31,27
020101026-7	Biopsia de lesão de partes moles (por agulha / céu aberto)	114,36
020101028-3	Biopsia de musculo (a céu aberto)	18,33
020101030-5	Biopsia de osso / cartilagem da cintura escapular (por agulha / céu aberto)	182,75
020101031-3	Biopsia de osso / cartilagem da cintura pélvica (por agulha / céu aberto)	183,39
020101032-1	Biopsia de osso / cartilagem de membro inferior (por agulha / céu aberto)	188,78
020101033-0	Biopsia de osso / cartilagem de membro superior (por agulha / céu aberto)	188,26
020101034-8	Biopsia de osso do crânio e da face	23,99
020101036-4	Biopsia de pavilhão auricular	14,66
020101037-2	Biopsia de pele e partes moles	100,00
020101038-0	Biopsia de pênis	18,33

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- EXTRATOS - CR 01/2025.
- RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 EDITAL Nº 01/2024
- EXTRATOS
- PORTARIA Nº 013/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025
- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 1º BIMESTRE DE 2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
- PORTARIA Nº 014/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DIANA CLÉIA DE SOUZA NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 58/2025
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 59/2025

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Forma/Regime de Execução: INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS FIXOS

Processo Administrativo FMS Nº 007/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA.

### PARECER:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 53908774-9 SSP/BA e CPF nº 000.527.535-06, residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA. CEP: 44885-000, RATIFICA/HOMOLOGA a Ata de abertura e julgamento nº 01-2025, referente ao Credenciamento 01/2025, sob coordenação da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Nº 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, e DECLARA CREDENCIADOS, nos termos do Credenciamento 01/2025, os seguintes profissionais/empresas:

ITEM	REPRESENTANTE	NOME / PROFISSIONAL	LOTES / ITENS PRETENDIDOS
1	HUGO SERAFIM R.B DE SOUZA ME inscrita no CNPJ nº 29.294.260/0001-07	HUGO SERAFIM RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, CRM nº 31819/BA	I – PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE ITEM 7 - PSQUIATRA CAPS – 40H
2	IÊDA THAIARA ARAÚJO DOS SANTOS, CPF nº 062.585.135-81	IÊDA THAIARA ARAÚJO DOS SANTOS, CRFa sob nº 14579/BA	VI – PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS ITEM 16 – TESTE DA ORELHINHA
3	LILIANA DE SOUZA RIBEIRO, CPF 066.602575-43	LILIANA DE SOUZA RIBEIRO, CRP sob nº 03/23673	I – PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE ITEM 9 - PSICÓLOGO CLÍNICO CAPS – 30H
4	SERVIÇOS MÉDICOS DR. BRUNO MATOS S/S LTDA inscrita no CNPJ nº 13.444.619/0001-37	BRUNO MATOS DA MATTÁ - CRM nº 22472/BA	VIII – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES ITEM 2 – PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 24H
5	E P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.863.359/0001-43	ANDRÉ ALVES ROCHA - CRM sob nº 16945/BA	III – CONSULTAS ESPECIALIZADAS ITEM 3 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA
6	JOSÉ MARÇAL DE SOUZA NETO - CPF 060.656495-03	JOSÉ MARÇAL DE SOUZA NETO - CPF 060.656495-03	I – PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE ITEM 5 - NUTRICIONISTA CENTRO ESPECIALIDADE
7	GRASIELLE SOUZA OLIVEIRA - CPF nº 080.220.745-60	GRASIELLE SOUZA OLIVEIRA - CRP sob nº 03/28391/BA	I – PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE ITEM 9 - PSICÓLOGO CLÍNICO CAPS – 30H

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 6DEB5884F5FEE85DE79F6F6AA96C2020

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



8	MANOEL ANTÔNIO TELES DE SOUZA MERGULHÃO - CPF 081.992.155-69	MANOEL ANTÔNIO TELES DE SOUZA MERGULHÃO - CRO BA sob nº 24507	I - PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE ITEM 22 - ODONTÓLOGO - PSF - 40H
9	NATANY SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 55.385.621/0001-22	NATANY SOUZA SILVA - CRM sob nº 45087/BA	VII - MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA ITEM 1 - MÉDICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 40H
10	LIS PINA PONTE, CRM sob nº 40614/BA	LIS PINA PONTE, CRM sob nº 40614/BA	VIII - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES ITEM 2 - PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 24H
11	ISMIRTE QUERENDE SERVICOS MEDICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 46.338.751/0001-13	ISMIRTE QUENEDE DOS SANTOS - CRM sob nº 39657/BA.	VIII - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES ITEM 2 - PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 24H
12	KISSILA NATHALY BROTTAS COSTA - CPF nº 056.087.015-93	KISSILA NATHALY BROTTAS COSTA - CRO BA sob nº 18226	I - PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE ITEM 21 - ODONTÓLOGO PSF - 20H
13	MARCOS FABRÍCIO VALENTE LTDA. inscrita no CNPJ nº 36.471.066/0001-07	MARCOS FABRÍCIO VALENTE - CRM sob nº 18432	VI - PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS ITEM 19 - ULTRASSON COM DOPPLER ITEM 20 - ULTRASSOM DE MEMBROS
14	DOURADO CARVALHO SAÚDE LTDA. inscrita no CNPJ nº 24.932.273/0001-32	ISAURA SANTOS SIQUEIRA DE CARVALHO - CRM BA sob nº 46922	VIII - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES ITEM 2 - PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 24H ITEM 3 - PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 12H ITEM 5 - MÉDICO A SERVIÇO DA VAGA ZERO 05 HORAS - 5H ITEM 6 - MÉDICO CLÍNICO AMBULATORIO - 8H
15	MILLER & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 50.144.010/0001-79	MAXMILLER FERREIRA MACHADO - CRM nº 030665/BA	VIII - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES ITEM 2 - PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 24H

Os serviços dos CREDENCIADOS, QUANDO CONTRATADOS serão pagos pela realização de atendimentos mensais/hora/consultas/procedimentos, conforme discriminado abaixo:

**I - PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE**

PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (CH) SEMANAL	QUANT. / ANO	VALOR UNIT. MÊS	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
1	EDUCADOR FÍSICO	30H	1	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
2	FONOAUDIOLOGO	30H	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	FONOAUDIOLOGO	30H	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
4	FONOAUDIOLOGO	24H	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
5	NUTRICIONISTA CENTRO ESPECIALIDADE	30H	3	R\$ 2.600,00	R\$ 93.600,00
6	NUTRICIONISTA HOSPITAL	30H	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
7	PSIQUIATRA CAPS	40H	1	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
8	PSICÓLOGA ZONA RURAL	20H	1	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
9	PSICÓLOGO CLÍNICO CAPS	30H	2	R\$ 3.300,00	R\$ 79.200,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 6DEB5884F5FEE85DE79F6F6AA96C2020

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**  
 Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA



E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

10	PSICÓLOGO CLÍNICO	30H	2	R\$ 3.300,00	R\$ 79.200,00
11	ASSIST SOCIAL HOSPITAL	30H	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
12	ASSIST SOCIAL - CAPS	30H	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
13	ASSIST SOCIAL CENTRAL DE REGULAÇÃO	30 H	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
14	APOIADOR INSTUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA	30H	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
15	GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA	30H	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
16	FATURISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AIH - TFD - AMBULATÓRIO	40H	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
17	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
18	FISIOTERAPEUTA	30H	4	R\$ 2.700,00	R\$ 129.600,00
19	FARMACÊUTICO	30H	2	R\$ 2.700,00	R\$ 64.800,00
20	MÉDICO VETERINÁRIO	20H	1	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
21	ODONTÓLOGO - PSF	20H	4	R\$ 2.200,00	R\$ 105.600,00
22	ODONTÓLOGO - PSF	40H	5	R\$ 3.700,00	R\$ 222.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 64.800,00</b>	<b>R\$ 1.305.600,00</b>

## II - CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS

CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. / ANO	VALOR UNIT.	VALOR ANO
1	CONSULTA MÉDICA - CIRURGIÃO	UND	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
2	ATIVIDADE MÉDICA COMO CIRURGIÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL	UND	180	R\$ 1.100,00	R\$ 198.000,00
3	ATIVIDADE MÉDICA COMO ANESTESISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL	UND	180	R\$ 500,00	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 368.000,00</b>

MIOMECTOMIA, HEMORROIDECTOMIA, FÍSTULA PERIANAL, PERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR, SALPINGECTOMIA UNI  
 HIDROCELECTOMIA, AMPUTAÇÃO DE COLO UTERINO, APENDICITOMIA, DRENAGEM DE TORAX, PROSTATECTOMIA, NEFROECTOMIA,

## III - CONSULTAS ESPECIALIZADAS

CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. / ANO	VALOR UNIT.	VALOR ANO
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	UND	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	UND	480	R\$ 212,00	R\$ 101.760,00
3	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	UND	600	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00
4	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA	UND	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
5	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	UND	180	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
6	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	UND	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	UND	240	R\$ 130,00	R\$ 31.200,00
8	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PSQUIATRA	UND	804	R\$ 120,00	R\$ 96.480,00
9	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	72	R\$ 250,00	R\$ 18.000,00
10	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	UND	480	R\$ 130,00	R\$ 62.400,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.prmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.prmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)



CONTRATO N° 008/2026

Credenciamento n° 010/2025

Processo Administrativo n° 433/2025

Pesquisa de preço elaborada por:  
Silva  
Matricula: 9146  
Data: 04/04/26

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANDORINHA - BA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDORINHA E A EMPRESA CLÍNICA PEDIÁTRICA DRA. MARIA ELENY PORTO LTDA CNPJ N° 53.857.335/0001-97.

O MUNICÍPIO DE ANDORINHA - BA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Antônio Galdino, n° 64 - Centro, Andorinha/BA, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de n° 16.448.870/0001-68, neste ato representada pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDORINHA, inscrita no CNPJ de n° 11.413.442/0001-86, com sede AV José Corgosinho de Carvalho Filho, 00, Centro, Andorinha/BA, representado pelo Sr. Ancelmo Lino da Silva - Secretário de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a CLÍNICA PEDIÁTRICA DRA. MARIA ELENY PORTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.857.335/0001-97, sediada na R JOSE VICENTE, n° 43, CENTRO, na cidade de SENHOR DO BONFIM/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por MARIA ELENY PORTO, conforme atos constitutivos da empresa, com RG n° 410410543 SSP/BA e CPF n° 487.767.935-91 tendo em vista o que consta no Processo n° Administrativo n° 433/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Credenciamento n° 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Credenciamento de médicos especialistas, para atender as necessidades das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Andorinha - BA, conforme definido no processo administrativo n° 433/2025, vinculado ao Credenciamento N° 010/2025.

1.1 Para a execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

SERVIÇOS							
ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANT. MÊS	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
44	CONSULTA MÉDICA COM O PEDIATRA	AMB 4H/ 20 PACIENTES	6	30	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 27.000,00



1.3 Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das



prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) E mais aquelas contidas no termo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para a realização dos serviços, quando das visitas técnicas presenciais aos prédios públicos da Entidade.

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é até o dia 31 de maio de 2026, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$( 6 / 100 ) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 A vigência deste Contrato terá o período de 09/01/2026 a 31/05/2026, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS					
ORGÃO	SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CO
3 - FMS DE ANDORINHA	211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500 - REC. DE IMPOSTOS E TRNSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	1002
		2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		1600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3110
					-

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores



ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

**CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

||

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

||

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.



**CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

11.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Entidade, o Sr. Mailson Santos de Oliveira, exercente da função de Fiscal e Gestor de Contratos, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

12.16. Ficará designado como Fiscal do Contrato o Servidor(a) Sr.(a) Anderson Guimarães dos Santos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

14. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- 15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.3. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE**

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**



18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Andorinha - BA, 09 de janeiro de 2026.

Ancelmo Lino da Silva

Secretário

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA - BA

MARIA ELENY PORTO

CLÍNICA PEDIÁTRICA DRA. MARIA ELENY PORTO LTDA

CNPJ N° 53.857.335/0001-97

Representante legal do CONTRATADO





# CORDEIROS

Adm. 2020 - 2024 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



CONTRATO N.º 083/2026

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS E A MARLON SERVIÇOS MÉDICOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF Nº 012.XXX.XXX-40, RG Nº 11.XXX.XXX-28 SSP-BA, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado o profissional MARLON SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ n.º 34.656.435/0001-00, situada na Av. Jorge Teixeira, N.º 68, sala 406, bairro Candeias no município de Vitória da Conquista- Bahia CEP 45028-050, representada pelo Senhor Marlon Lemos das Virgens, brasileiro, médico, portador do CPF n.º 043.xxx.xxx-05 residente na Avenida Gilenilda Alves, s/n, Apto 302, bairro Boa Vista no município de Vitória da Conquista – BA CEP 45.027-560, neste termo denominada CONTRATADA, tem justo e pactuado o presente contrato de Credenciamento n.º 001/2026 para Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2026, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato para Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros - Pediatria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente ajuste decorre do credenciamento público realizado pelo Município, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o art. 74, IV, da mesma lei, assegurando isonomia entre os interessados e viabilizando a contratação de múltiplos prestadores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato, as seguintes:

3.1 Executar os serviços médicos objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência, regularidade e observância às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade médica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos clínicos vigentes e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Cumprir rigorosamente a carga horária, os dias, os turnos, os locais de prestação dos serviços e as condições estabelecidas nas ordens de serviço ou convocações expedidas pela Administração, assegurando a continuidade e a regularidade do atendimento à população.

3.3 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, especialmente a regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando aplicável.

3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, no exercício das atividades contratadas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.5 Observar rigorosamente os princípios da ética médica, do sigilo profissional e da confidencialidade das informações e dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas do Conselho Federal de Medicina e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que couber.

3.6 Utilizar, quando for o caso, pessoal tecnicamente habilitado, devidamente regularizado e compatível com os serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade a gestão, substituição e supervisão dos profissionais



# CORDEIROS

Adm. 2020 - 2020 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



alocados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

3.7 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer impossibilidade de comparecimento ou execução dos serviços, bem como situações que possam comprometer a continuidade do atendimento, possibilitando a adoção de medidas administrativas preventivas.

3.8 Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução contratual pelo gestor ou fiscal designado pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3.9 Cumprir as normas sanitárias, administrativas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aquelas relacionadas ao uso adequado das instalações, equipamentos e insumos disponibilizados pelo Município.

3.10 Arcar integralmente com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, decorrentes da execução do contrato, não se responsabilizando a Administração por quaisquer obrigações dessa natureza.

3.11 Executar os serviços de forma não exclusiva, ciente de que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, não gerando direito subjetivo à contratação contínua ou em quantidade mínima, estando a prestação condicionada à demanda e ao interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato, as seguintes:

4.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços médicos, disponibilizando, quando aplicável, instalações físicas, equipamentos, materiais e insumos essenciais, de acordo com a estrutura existente nas unidades de saúde municipais.

4.2 Emitir ordens de serviço, convocações ou instrumentos equivalentes, definindo de forma clara os locais, horários, cargas horárias, períodos e demais condições de execução dos serviços, observadas as regras estabelecidas no procedimento de credenciamento.

4.3 Realizar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados, por meio de gestor ou fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da documentação exigida, atesto da execução e observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

4.5 Assegurar o tratamento isonômico entre todos os profissionais e empresas credenciados, observando critérios objetivos e impessoais para a convocação e contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.6 Fornecer à CONTRATADA as orientações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à correta execução dos serviços, bem como comunicar previamente quaisquer alterações relevantes nas rotinas, protocolos ou locais de atendimento.

4.7 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pelo atesto dos serviços e pela comunicação de eventuais irregularidades, adotando, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis.

4.8 Garantir a publicidade e a transparência dos atos relacionados ao presente contrato, inclusive quanto às convocações, pagamentos e eventuais alterações contratuais, em observância às normas legais e aos princípios da Administração Pública.

4.9 Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, de segurança e de organização das unidades de saúde sob sua responsabilidade, de modo a proporcionar ambiente adequado ao exercício das atividades da CONTRATADA.

4.10 Adotar as providências necessárias para a gestão administrativa e orçamentária do contrato, assegurando a compatibilidade com as dotações orçamentárias vigentes e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 06/03/2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.



# CORDEIROS

Adm. 2021 - 2021 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), correspondente ao limite máximo de despesas a serem realizadas durante a sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á conforme os serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela Administração, respeitado o valor global definido na cláusula anterior.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
18	PEQUISTRA	CONSULTAS	720	R\$ 100,00	72.000,00

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita se estiver acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados com qualidade, dentro dos prazos fixados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão correções e encargos previstos no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/21, desde que formalmente requeridos pela CONTRATADA.

6.7. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que impliquem alteração do valor global obedecerão ao disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

2.130 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS:

15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)

16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS A SAÚDE

16310000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS À SAÚDE

150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



# CORDEIROS

Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cordeiros /BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item. 8.1.

8.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Cordeiros /BA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;



# CORDEIROS

Avril. 2026 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeiros /BA;

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;

j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, as demais penalidades serão de competência do Fundo Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Parágrafo Terceiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto: A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração Pública



# CORDEIROS

Adm. 2023 - 2028

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Municipal.

I – Gestor do Contrato: servidor designado por portaria, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA, controle de prazos, registro de ocorrências e encaminhamento de demandas para providências.

II – Fiscal Técnico: servidor ou profissional indicado com competência para verificar a conformidade dos livros entregues com as especificações técnicas e pedagógicas previstas, realizando inspeção física, análise de conteúdo e verificação do acabamento e durabilidade.

III – Fiscal Administrativo: responsável por verificar aspectos documentais, prazos, conformidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, além de manter atualizados os registros administrativos do contrato.

10.2 - A fiscalização compreende:

- a) Registro formal e circunstanciado de todas as ocorrências relevantes;
- b) Conferência quantitativa e qualitativa dos bens no recebimento provisório e definitivo;
- c) Emissão de relatórios periódicos sobre a execução;
- d) Solicitação de medidas corretivas, caso constatadas não conformidades;
- e) Proposição de aplicação de penalidades, se necessário.

10.3 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere à Administração quaisquer riscos ou encargos que sejam de sua exclusiva competência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/21, de forma unilateral, amigável, consensual ou judicial, observadas as seguintes disposições:

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, quando verificado:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;
- b) O cometimento de fraude ou irregularidade grave na execução contratual;
- c) O não cumprimento das determinações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou regulatórias;
- d) A paralisação dos serviços sem justificativa ou autorização prévia da Administração;
- e) A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

11.3. A rescisão poderá ser promovida por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com termo circunstanciado que especifique as condições do distrato e a responsabilidade de cada parte.

11.4. A rescisão judicial será declarada mediante decisão do Poder Judiciário, nos casos em que qualquer das partes provocar o Judiciário para discutir a continuidade ou não da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão do contrato quando:

- a) A CONTRATANTE não cumprir as obrigações financeiras no prazo contratual, após notificação formal e decurso do prazo legal;
- b) O serviço for reiteradamente modificado pela Administração, inviabilizando a execução nos moldes originalmente pactuados;
- c) Houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.6. Em todas as hipóteses, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte prejudicada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.7. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado, contendo relatório do fiscal do contrato, parecer jurídico, manifestação da parte contratada (quando for o caso) e decisão final da autoridade competente.

11.8. Ocorrendo a rescisão, poderá a CONTRATANTE:

- a) Retomar imediatamente os serviços, assumindo-os diretamente ou transferindo-os a outro prestador devidamente credenciado;
- b) Executar a garantia contratual, se houver;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas na cláusula de Sanções;
- d) Promover a apuração de perdas e danos causados à Administração.



# CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sitio oficial da internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cordeiros.

13.2 - Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros – Bahia, 06 de março de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

CONTRATANTE

MARLON SERVIÇOS MÉDICOS.

CNPJ: 34.656.435/0001-00

Marlon Lemos das Virgens

CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



Pesquisa de preço elaborada por:  
*Silva*  
Matricula: 9186  
Data: 09/09/2016

PREFEITURA  
**COARACI**

Um novo tempo



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**HOMOLOGAÇÃO**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025 .....

**EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026 (DAMACENO SERVIÇOS MEDICOS LTDA) / (LEI 14133/21)  
- CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
161/2025 .....



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025



### ADJUDICAÇÃO

#### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para o credenciamento de interessados visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a oferta de ação programada em saúde na atenção primária, consistente na realização de consultas médicas especializadas em regime de ação em saúde, com atendimento rotativo nas unidades básicas de saúde do Município de Coaraci-BA, em caráter esporádico mediante mutirão da saúde, visando à redução da demanda reprimida e ao fortalecimento da atenção primária à saúde no âmbito do SUS, mediante Processo de Licitação na modalidade CREDENCIAMENTO PÚBLICO, autuado sob nº 013/2025, ADJUDICO o objeto licitado ao fornecedor pessoa jurídica, cujo prazo, forma de execução e pagamento, estão descritos no Edital e seus anexos:

**EMPRESA: DAMACENO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ: 54.322.286/0001-50**

**ENDEREÇO: AV BRASIL 108 SALA 15 / NOVO HORIZONTE / TEIXEIRA DE FREITAS / BA / CEP: 45.987-074.**

**REPRESENTANTE LEGAL: RAIIRA MASCARENHAS DE CARVALHO DAMACENO**

**CPF: 031.528.485-44**

ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONSULTA CARDIOLOGIA	550	R\$ 200,20	R\$ 110.110,00
2	CONSULTA REUMATOLOGIA	550	R\$ 204,79	R\$ 112.634,50
3	CONSULTA DERMATOLOGIA	550	R\$ 207,39	R\$ 114.064,50
4	CONSULTA GINECOLOGIA	550	R\$ 207,16	R\$ 113.938,00
5	CONSULTA PEDIATRIA I	500	R\$ 205,76	R\$ 102.880,00
6	EXAMES LABORATORIAIS (1500 PCTES C ATÉ 12 MARCADORES)	15060	R\$ 38,23	R\$ 575.743,80
7	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA	550	R\$ 122,33	R\$ 67.281,50
8	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DOPLER	550	R\$ 163,04	R\$ 89.672,00
TOTAL		18860		R\$ 1.288.324,30

COARACI - BAHIA, em 08 de janeiro de 2026.

**EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Administração

Certificação Digital: 5YT3G8EZ-S36RH3ER-EYAMH8TM-KRBBGKMU





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 267/2025

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9136

Data: 02/10/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA: XAVIER E DO CARMO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 14.217.335/0001-70, com sede na Av. Ernesto Geisel, nº. 48, Centro, Glória – BA, neste ato representada Legalmente pela Exma. Sra. Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte, portadora da Cédula de Identidade nº 0087320517, SSP-BA e CPF nº 114.618.965-68, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII, nº 116, Centro – Glória/BA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária Heliana Marcos Sandi de Sá, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XAVIER E DO CARMO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.890.556/0001-40, sediada à Rua Luiz Viana Filho, Nº 01 – Casa, Vila Poty – Paulo Afonso-BA – CEP: 48.602-470, representado pelo(a) Sr(ª). Isabela Macario Xavier do Carmo, Brasileira, Solteira, Médica, portador(a) do RG nº 6496342, expedidor SSP/BA e CPF sob nº 617.575.435-20, doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 267/2025, condutor do Credenciamento de nº 002/2025, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de exames e consultas na área de média complexidade, especificamente nas especialidades de ginecologia e obstetrícia, de acordo a lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, com o intuito de atender a população do município de glória/ba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, integrante do processo administrativo, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

1.3. Tabela da prestação do serviço:

1	Consulta em Ginecologia	420	<del>RS 230,13</del>	RS 96.654,60
2	Consulta em Obstetrícia	120	RS 235,34	RS 28.240,80
3	Colposcopia	120	RS 170,15	RS 20.418,00
4	Inserção DIU	24	RS 304,85	RS 7.316,40
TOTAL			RS 152.629,80	

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, a saber: Srª Girlaine Silva Nascimento Araújo, matrícula nº 224790 e Fiscal de Contrato a Srª. Wagson Luanderson Teixeira Felix – Matrícula nº 226335, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme detalhado no Termo de Referência.

5.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

**5.9.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**5.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.10.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.10.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.11.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**5.12.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.13.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 152.629,80 (Cento e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).**

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

**7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

**7.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.2.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.3.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da